



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 002/2024

EMENTA: Dispõe sobre as medidas de contingenciamento orçamentário e contenção de despesas no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, na forma que específica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns,

CONSIDERANDO o cenário de queda na atividade de arrecadação no âmbito do Poder Executivo Municipal, intensificada em razão do declínio nos repasses do FPM e do ICMS, o que afeta diretamente a capacidade da máquina pública municipal no que diz respeito à oferta de serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas temporárias de contingenciamento, a fim de reorganizar a execução orçamentária e financeira do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, por oportuno, a necessidade de aplicar mecanismos de ajuste fiscal e priorização de recursos municipais para atendimento das demandas do Município;

CONSIDERANDO que, uma das diretrizes do Poder Executivo Municipal, consiste em promover o aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos municipais, através da renovação e racionalização da estrutura e otimização do funcionamento da Administração Municipal, nos termos do art. 4º, inc. I, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO, ainda, o conteúdo normativo dos Princípios da Legalidade, Moralidade, Eficiência, Continuidade da Prestação do Serviço Público, Razoabilidade e Hierarquia, previstos no art. 6º, incs. I, III, V, VII, VIII e X, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO, que a realização das despesas deverá condicionar-se ao efetivo fluxo de ingresso das receitas e à situação econômico-financeira da Municipalidade, razão pela qual a redução de custo da máquina pública proporcionará melhores resultados de atuação e garantia de efetiva prestação dos serviços considerados essenciais para a população.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, inc. V, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, o Princípio da Eficiência afirma que todas as atividades da Administração Municipal tenham consequências positivas, valorizando os recursos financeiros e o resultado dos serviços municipais;

CONSIDERANDO, ainda, o reflexo positivo das medidas de contingenciamento previstas no Decreto Municipal nº 069/2023, que ocasionaram diminuição das despesas no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de flexibilização do contingenciamento orçamentário e contenção de despesas no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal previsto no Decreto Municipal nº 069/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece medidas temporárias de contenção de gastos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se como medidas temporárias de contenção de gastos toda aquela que visa qualificar, racionalizar, otimizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do Município a longo prazo.

Art. 2º. Ficam limitados ao essencial, as despesas públicas para o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal, de forma que não seja afetada a execução dos programas sociais e despesas prioritárias da gestão.

Art. 3º. Fica determinada a imediata suspensão e adoção das medidas temporárias de contenção nas seguintes despesas:

I – a concessão de diárias, ficando os casos excepcionais sujeitos e condicionados a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – a concessão de novas gratificações, salvo quando decorrentes de obrigação legal ou de autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente justificada;

III – a contratação e participação de servidores públicos municipais em treinamento, seminários, cursos de qualificação quando implicarem em gastos públicos, salvo em casos excepcionais, comprovada a sua imprescindibilidade, mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal; ou que já inscritos antes da vigência deste Decreto;

IV – a concessão de reajustes a servidores municipais, ressalvados os casos em que deva ser garantido o piso nacional da categoria fixado em lei federal, condicionada, nesse caso, a concessão à prévio estudo de impacto orçamentário e financeiro, não podendo o gasto com pessoal ultrapassar o limite legal da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);

V – fica determinada a revisão de todos os contratos administrativos, com vista à redução de gastos, com fornecimento de produtos, realização de obras ou prestação de serviços, bem como, dos acordos, convênios ou ajustes que implicarem despesas para o Município, onde for cabível, conveniente e oportuno;

VI – a celebração de aditivos em contratos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente contratado e/ou e que impliquem em acréscimo no valor de contrato, deve ser devidamente justificado pela Secretaria gestora, sendo necessário explicitar a necessidade e conveniência para o serviço público municipal quanto a formalização do termo aditivo;

VII – fica vedada a formalização de novos convênios, contratos de gestão e termos de parcerias financiados pelo Município, exceto termos aditivos e renovações sem aumento dos recursos ou aqueles a serem firmados com recursos vinculados, ou aqueles expressamente justificados e autorizados pelo Chefe do Executivo Municipal.;

VIII – as renovações de contratos de locação de imóveis deverão ser negociadas mediante prévio entendimento com o locador, a fim de que a continuidade do contrato não gere aumento do valor fixado à título de aluguel do referido imóvel; com o realizadassem impacto financeiro para o Município, salvo, os imóveis que estiverem muito abaixo do valor mercadológico, devendo apresentar o parecer técnico demonstrando o interesse público, cumulado com a prévia autorização do Chefe do Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

IX – fica suspensa a locação de novos imóveis, ressalvados os casos que comprovarem redução de custos para a Administração Pública Municipal, bem como a necessidade imperiosa do serviço público municipal devidamente justificada;

X – o uso das frotas de veículos municipais aos fins de semana, dias considerados feriados nacional, estadual e municipal, ressalvados os casos específicos nas áreas de cultura, saúde, assistência social, obras, infraestrutura e serviços públicos, além daqueles autorizados previamente devido a imprescindibilidade da atividade;

XI – a expedição de ordem de serviço ou de fornecimento de material de consumo e serviços de terceiros, ficará exclusivamente regulada pela Secretaria de Administração (a saber, setor/departamento de compras), sob a constante supervisão do Chefe do Poder Executivo Municipal;

XII – a realização de despesas com a promoção de novos eventos festivos e que envolvam a contratação de serviços de buffet, de *coffee break*, locação de espaço, iluminação, sonorização, equipamentos de palcos e palanques, e demais despesas afins, exceto os que constem do calendário de festividades do Município de Garanhuns ou aqueles de representação institucional ou oficial do Poder Executivo Municipal;

XIII – deverá ser promovida a racionalização do uso de combustível em toda frota de veículos da administração municipal;

XIV – deverá ser promovido o controle e a racionalização da utilização de cópias reprográficas, devendo a impressão de documentos e suas reproduções se limitarem à quantidade absolutamente necessária;

XV – deverá ser promovida redução na concessão de toda e qualquer forma de patrocínio pelo município, ficando a sua disponibilização condicionada a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no inciso IX deste artigo a celebração dos termos aditivos que visam a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme garantido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e no art. 65, do inciso II, da alínea d, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que atendidos os demais requisitos legais exigidos para a revisão contratual.

Art. 4º. Fica determinado aos Secretários Municipais, Diretores e Presidentes das Entidades Administrativas do Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência administrativa, a obrigatoriedade do fiel cumprimento das medidas elencadas neste Decreto, que contribuem para a racionalização e a contenção de despesas no âmbito do Poder Público Municipal.

Art. 5º. Nenhuma despesa poderá ser contraída sem que haja a devida justificativa e estudo de impacto financeiro, pautado na extrema necessidade pública para execução de serviços essenciais à coletividade, com o devido consentimento prévio da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º. Ficam excluídos do contingenciamento as despesas decorrentes de contratos em vigor, as necessárias ao pagamento de encargos da dívida, aquelas que resultem de mandamentos constitucionais e legais, bem como, as oriundas de convênios ou contratos de repasses com outras esferas de governo ou suas entidades, nos termos do § 2º, Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º. Compete a Controladoria Geral do Município:

I – acompanhar e fiscalizar a implantação das medidas previstas neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Decreto;

II – avaliar e propor outras ações adequadas para melhorar o controle dos gastos públicos e ampliação das receitas;

III – expedir instruções/normativas para estabelecer metas e orientar a aplicação das medidas contidas neste Decreto.

Art. 8º. Ficará sob responsabilidade pessoal dos chefes de cada órgão/unidade a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor com seus efeitos jurídicos a partir de 30 de janeiro de 2024.

Art. 10. Revogam-se as demais disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal Nº 069 de 30 de novembro de 2023.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 25 de janeiro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito